



Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana

Normas para Atribuição do Título de Especialista em Genética Humana

24 de Setembro de 2015

APROVADO/HOMOLOGADO EM REUNIÃO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE 24 / 09 / 2015

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

É da competência da Ordem dos Farmacêuticos a atribuição do Título de Especialista em Genética Humana.

Artigo 2.º

Podem candidatar-se ao Título de Especialista aqueles que estiverem inscritos na Ordem dos Farmacêuticos, como previsto no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de Novembro (Estatuto da Ordem).

Artigo 3.º

1. A atribuição do Título de Especialista fica condicionada a um período de estágio profissional em laboratório considerado idóneo para o efeito e a uma prova de avaliação final, na Ordem dos Farmacêuticos.
2. O estágio terá início após o candidato ser notificado por carta registada com aviso de recepção da aceitação da candidatura nos termos do art. 5.º destas Normas.
3. O período de estágio terá a duração mínima de quatro anos, o qual poderá ser integralmente cumprido no mesmo laboratório, desde que reúna as condições para o efeito, ou em laboratórios diferentes devendo, em qualquer caso, processar-se de forma continuada. Qualquer interrupção deverá ser comunicada ao Colégio de Especialidade até ao máximo de 30 dias após reinício da actividade. Interrupções superiores a 6 meses carecem de parecer do respectivo Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana.
4. O estágio deverá ser realizado nas seguintes Competências respeitando a duração global de 4 anos:
 - Citogenética e Citogenética Molecular – 2 anos
 - Genética Molecular e Oncogenética – 1 ano
 - Bioquímica Genética – 1 ano
5. O período de estágio deverá ser assegurado por um Responsável, que será o Responsável Técnico do Laboratório, o Responsável do Serviço ou um Especialista em Genética Humana designado pelo Responsável Técnico do Laboratório onde essa actividade está a decorrer.
6. O Responsável pelo Estágio do Candidato deverá efectuar a respectiva avaliação no final de cada Competência, a qual deverá ser remetida de imediato ao Conselho do Colégio da Especialidade.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



7. Para efeitos de aceitação da candidatura, o(s) laboratório(s) de estágio deverá(ão) ter condições, adequadas de funcionamento ao cumprimento do programa de estágio de acordo com a(s) norma(s) em vigor definidas pelo Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana.

SECÇÃO II Candidaturas

Artigo 4.º

1. Para se candidatar ao estágio, o interessado deve elaborar um processo de candidatura, de acordo com os anexos 1,2 e 3, dirigido ao Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, através da sua Secção Regional, onde constem:
 - a) Identificação do candidato;
 - b) Local onde pretende efectuar o estágio com indicação das respectivas Competências;
 - c) Declaração do(s) responsável(eis) do estágio, aceitando tutelar a orientação do candidato nas diferentes Competências;
 - d) Pedido de reconhecimento da idoneidade do(s) laboratório(s);
 - e) Pagamento correspondente ao processo de avaliação da candidatura.
2. Sempre que se verifique alteração do local e/ou do Responsável de estágio o candidato deverá apresentar, no prazo de 30 dias, a actualização do seu processo.

Artigo 5.º

1. A Direcção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, mediante proposta do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana, terá o prazo máximo de 2 meses, para informar o requerente da aceitação ou não da sua candidatura.
2. No caso de não-aceitação, o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana deverá informar o candidato, por carta registada com aviso de recepção, da razão da decisão.

Artigo 6.º

1. Durante o estágio e após finalização de cada uma das Competência previstas no ponto 4 do art. 3.º, deverá o candidato apresentar o respectivo relatório de estágio dessa Competência, devidamente validado pelo Responsável, no prazo máximo de 2 meses, sob pena de tal período de estágio não ser considerado válido para efeitos de atribuição do Título.
2. Em simultâneo com o relatório de actividades do candidato deverá ser enviada a avaliação do Responsável que fará parte do processo de candidatura (anexos 4 e 5).

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



Artigo 7.º

1. Concluído o período de estágio, a candidatura à avaliação final deverá ser formalizada até 45 dias antes da data estabelecida para as provas finais (anexo 6).
2. A formalização da candidatura implica a apresentação do *Curriculum vitae* e declaração comprovativa que se mantém em actividade profissional (anexo 7 e 8).

SECÇÃO III Atribuições

Artigo 8.º

A Direcção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana, fixa as datas para a realização dos exames, o local e a constituição do Júri.

Artigo 9.º

A Direcção Nacional comunica aos candidatos, através dos meios de comunicação da Ordem dos Farmacêuticos, com, pelo menos 90 dias de antecedência, a época de exames.

Artigo 10.º

1. Compete ao Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana:
 - a) Elaborar o programa de estágio e indicar a bibliografia relevante;
 - b) Apreciar as candidaturas apresentadas e decidir da sua admissão a exame final, de acordo com os regulamentos aprovados e segundo as normas estatutárias e deontológicas da classe farmacêutica;
 - c) Publicitar a constituição do Júri, o calendário das provas e o local de realização dos mesmos;
 - d) Facultar a todos os membros do Júri os *curricula vitae*, relatórios dos candidatos e respectivas avaliações.

Artigo 11.º

O Júri para cada época de exames será constituído por três elementos, um dos quais presidirá, designados pela Direcção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana. O Presidente do Júri poderá delegar esta função e terá voto de qualidade.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



Artigo 12.º

Compete ao Júri elaborar as provas de exame, supervisionar a sua realização, classificá-las e cumprir os prazos estabelecidos nestas Normas.

SECÇÃO IV Sistemas de Avaliação

Artigo 13.º

1. As provas de avaliação final constarão de provas teóricas e provas práticas nas seguintes Competências:
 - Citogenética e Citogenética Molecular – 2 anos;
 - Genética Molecular e Oncogenética – 1 ano;
 - Bioquímica Genética – 1 ano.E de uma prova curricular global, por esta ordem cronológica, sendo todas elas eliminatórias.
2. O intervalo entre as provas teóricas e práticas será no mínimo de 10 dias.
3. A classificação das provas teóricas e práticas deverá ser efectuada no prazo máximo de 7 dias a contar da data da sua realização. Os resultados serão comunicados à Direcção Nacional, que os mandará afixar nas respectivas Secções Regionais. Nesta lista serão indicados os candidatos admitidos e os não-admitidos.
4. A aprovação em cada uma das Competências poderá ser obtida separadamente.

Artigo 14.º

Os candidatos com o grau de Mestre na área científica de genética humana podem ser dispensados da realização das provas teóricas mediante decisão fundamentada do Conselho do Colégio da Especialidade de Análises Clínicas e Genética Humana, tendo em conta o conteúdo programático do respectivo Mestrado

Artigo 15.º

1. Para além dos casos previstos no artigo anterior, o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana pode disponibilizar ou patrocinar Cursos de Especialização na área da Genética Humana (Pós-Graduações) ou outras formações na área das Análises Clínicas (Pós-Graduações), que poderão conduzir à dispensa das provas teóricas, nos termos a definir por este Conselho.
2. Nos casos previstos do número anterior a dispensa das provas teóricas obriga à apresentação oral de um trabalho, por parte do candidato de entre, pelo menos, seis temas propostos pelo Conselho do Colégio de Especialidade e respectiva aprovação e classificação numérica.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



Artigo 16.º

O prazo limite para aprovação não simultânea nas diferentes Competências é de 3 épocas consecutivas, contados a partir da 1ª admissão a exame. A não aprovação neste período de tempo implicará a reapreciação pelo Conselho do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana de todo o processo do candidato para efeitos de nova candidatura a exame da especialidade.

Artigo 17.º

A classificação final de cada Competência será expressa em termos de “Aprovado” ou “Recusado”, com a respectiva classificação numérica, como resultado das provas teórica e prática.

Artigo 18.º

A classificação final de cada Competência será ratificada pela Direcção Nacional ouvido o Conselho do Colégio da Especialidade, no prazo máximo de 30 dias, após a comunicação pelo Júri do resultado final.

SECÇÃO V Provas de Avaliação Final

SUBSECÇÃO I Provas Teóricas

Artigo 19.º

A prova teórica para cada Competência reveste a forma escrita, sendo constituída por um teste de 50 perguntas de escolha múltipla, salvo justificação devidamente fundamentada do Conselho do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana.

- a) Esta prova terá a duração de 1h e 15m;
- b) Será admitido à Prova Prática o candidato que tiver respondido correctamente a, pelo menos, 50% da prova;
- c) Esta classificação será independente em cada uma das Competências.

Artigo 20.º

Os candidatos que forem dispensados da Prova Teórica serão admitidos à Prova Prática respectiva se obtiverem aprovação do Júri, de acordo com o ponto 2 do art. 15º.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



SUBSECÇÃO II Provas Práticas

Artigo 21.º

Esta prova poderá revestir uma das seguintes formas:

- a) Execução de técnicas laboratoriais com discussão da metodologia utilizada, interpretação e discussão dos resultados obtidos.
- b) Prova teórico-prática
- c) Discussão de casos clínicos

Artigo 22.º

A prova a que se refere a alínea a) do artigo anterior será escolhida por sorteio e terá a duração máxima de três dias.

Artigo 23.º

Será admitido à Prova Curricular o candidato que tiver aprovação em, pelo menos, 50% em cada uma das Provas Práticas referentes às Competências explicitadas no número 4 do art. 3º. Esta classificação será numérica, seguida de "Admitido"/"Não Admitido", e independente em cada uma das Competências.

SUBSECÇÃO III Prova Curricular

Artigo 24.º

A prova curricular destina-se a avaliar a trajetória profissional do candidato ao longo do processo formativo, consistindo na verificação, apreciação e discussão do *Curriculum vitae* e dos relatórios submetidos durante o estágio (referido no art. 3.º).

Artigo 25.º

A classificação atribuída a esta prova por cada um dos elementos do Júri é fundamentada em diferentes parâmetros, nomeadamente:

- a) Descrição e análises da evolução dos conhecimentos teóricos e/ou práticos ao longo do período de formação;

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



- b) Descrição e análises do contributo do trabalho do candidato para os laboratórios ou serviços e funcionamento dos mesmos;
- c) Frequência e aprovação de cursos cujo programa de formação seja de interesse para a especialidade e que se enquadrem na fase de formação em que foram efectuados;
- d) Participação noutras iniciativas de carácter científico;
- e) Publicação ou apresentação pública de trabalhos feitos no âmbito da especialidade;
- f) Participação, dentro da área de especialização, na formação de outros profissionais;
- g) Apreciação dos relatórios finais de cada área de estágio.

Artigo 26.º

A prova curricular tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

Artigo 27.º

A aprovação na prova curricular resulta da avaliação positiva efectuada ao candidato pelo Júri e deve ser expressa em forma numérica.

SECÇÃO VI Classificação da Avaliação Final da Especialidade

Artigo 28.º

1. A classificação final da Especialidade resulta da obtida no art.15.º juntamente com a da Prova Curricular sendo expressa em termos de "Aprovado", "Aprovado com Distinção" "Aprovado com Distinção e Louvor" ou "Recusado".
 - a) Uma classificação final de "Aprovado" corresponde a uma avaliação numérica compreendida entre dez (10) e catorze (13) valores; "Aprovado com Distinção" corresponde a uma avaliação numérica compreendida entre catorze (14) e dezassete (17) valores; Uma classificação final de "Aprovado com Distinção e Louvor" corresponde a uma avaliação numérica entre os dezoito (18) e vinte (20) valores.
2. Para atribuição da classificação final e da avaliação numérica referida no ponto anterior o Júri deverá entrar em conta com os seguintes critérios:
 - a) Média das classificações obtidas pelo candidato nas Provas Teóricas e Práticas, com ponderações previamente publicitadas;
 - b) Apreciação dos relatórios submetidos pelo candidato e defesa Curricular.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



3. Para atribuição da classificação final e da avaliação numérica referida no ponto 1 deste artigo, para os candidatos dispensados das Provas Teóricas, o Júri deverá entrar em conta com os seguintes critérios:
- Média das classificações obtidas pelo candidato na exposição oral e defesa do trabalho apresentado e das Provas Práticas, com ponderação previamente publicitada;
 - Apreciação dos relatórios submetidos pelo candidato e defesa Curricular;

SESSÃO VII Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

A inscrição na Ordem tem de ser prévia ao período de contagem do tempo de estágio.

Artigo 30.º

A Direcção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, sob proposta do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana, poderá fixar o número de vagas a estágio a atribuir em cada ano.

Artigo 31.º

Os candidatos que já tenham requerido a candidatura a exame uma vez e estejam nas condições indicadas anteriormente, estão dispensados da entrega de nova documentação. Terão, no entanto, de apresentar a sua candidatura à nova época nos termos do ponto 1 do art. 7.º.

Artigo 32.º

Todos os requerimentos e restantes anexos deverão ser dirigidos ao Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, através de carta registada com aviso de recepção, ou entregues directamente pelo candidato na Ordem dos Farmacêuticos, devendo, neste caso, o interessado pedir comprovação da entrega dos documentos. A Ordem não se responsabiliza pelas situações que não obedeçam a esta exigência.

Artigo 33.º

Todas as despesas resultantes do processo de candidatura e atribuição do Título de Especialista serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo. 34.º

Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Direcção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



Artigo 35.º

Os actuais detentores do Título de Especialista em Análises Clínicas poderão, mediante submissão prévia e avaliação do seu *curriculum vitae* por parte do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana, obter o Título de Especialista em Genética Humana nos 24 meses seguintes à entrada em vigor das presentes normas.

Artigo 36.º

Os farmacêuticos não especialistas em Análises Clínicas que exerçam a sua actividade em Genética Humana por um período igual ou superior a 8 anos podem, mediante submissão prévia de *Curriculum Vitae*, prestar provas curriculares a realizar nos 24 meses seguintes à entrada em vigor das presentes normas, para a obtenção do Título de Especialista em Genética Humana.

Artigo 37.º

Estas Normas entram em vigor após a sua homologação em reunião da Direcção Nacional e divulgada nos meios de comunicação da Ordem.

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



ANEXO 1

Exmo. Senhor
Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

Norma de Requerimento

Nome _____

Residente _____

Sócio Nº _____ Carteira Profissional Nº _____

Licenciado(a) / Mestre em ____/____/____ pela Universidade de _____

desejando iniciar em ____/____/____, o Estágio Profissional em Genética Humana no Laboratório _____ nas Competências de _____, dirigido por _____ solicita a V.Ex^a. se digne informar da idoneidade do(s) referido(s) Laboratório(s), com vista à atribuição do Título de Especialista nos termos das Normas em vigor.

_____, aos ____ de _____ de _____

Assinatura _____

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



ANEXO 2

Termo de Responsabilidade

Nome _____

Director Técnico do Laboratório ou Serviço _____

Licenciado(a)/Mestre em ___/___/___, inscrito na Ordem dos Farmacêuticos

Sócio Nº _____, Carteira Profissional Nº _____,

com o Título de Especialista nº _____ desde ___/___/___, declara responsabilizar-se pela orientação do Estágio em Genética Humana do candidato

nas Competências de _____, que se inicia em ___/___/___.

Licenciado(a) / Mestre em ___/___/___ pela Universidade de _____

_____, aos ___ de _____ de _____

Assinatura _____

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



ANEXO 3

Caracterização do Laboratório de Estágio

Identificação do Laboratório: _____

Localização: _____

Telef. _____ Fax _____ E-mail _____

Responsável Técnico: _____

Competências a realizar durante o estágio:

Movimento diário: _____ Utentes/Doentes

Número de Especialistas: _____

Sistemas de Gestão da Qualidade implementado _____

Programa de Garantia da Qualidade

Controlo de Qualidade Interno:

Avaliação Externa da Qualidade:

Equipamento Laboratorial: _____

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



ANEXO 4

Relatório de Estágio em cada Competência

- O relatório deverá ser redigido em formato A4, incluir Índice, Lista de Abreviaturas (se aplicável) e referências bibliográficas.

- O corpo do texto do relatório deve incluir obrigatoriamente referências a:
 - Exames laboratoriais – relevância para a aplicação clínica, valores de referência e interferentes
 - Fundamento dos métodos / equipamento utilizado / sensibilidade e especificidade
 - Controlo de qualidade
 - Experiência adquirida quer do ponto de vista técnico quer da aplicação à clínica
 - Outros assuntos considerados relevantes pelo candidato

- O Relatório deverá conter ainda a seguinte informação:
 - Local e Data:
 - Assinatura do Candidato
 - Assinatura do Responsável de Estágio

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



ANEXO 5

Avaliação do Responsável no Final de cada Competência

Nome _____

Estágio na Competência de _____ de _____ a _____

Lab. / Serviço _____

	CRITÉRIOS	I, S, B, MB
	Conhecimento Teórico	
APTIDÕES	Prática Laboratorial (recolha, interpretação de dados e sua aplicação apropriada)	
	Capacidade Técnica (avaliação, selecção de metodologias)	
	Eficácia em situações de urgência (capacidade de avaliação e execução correcta e rápida da metodologia a aplicar)	
ATTITUDES	Assiduidade e Pontualidade	
	Integração no trabalho de equipa	
	Interesse e participação em actividades no âmbito do funcionamento do laboratório (reuniões, necessidades administrativas, arquivo e biblioteca)	
	Ética e Deontologia Profissionais	
	Relações Humanas - com os doentes - com os colegas - com o restante pessoal	

I – Insuficiente

S – Suficiente

B – Bom

MB – Muito Bom

Observações: _____

O Responsável

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



ANEXO 6

Requerimento de Candidatura a Exame

(ACOMPANHADO PELO CURRICULUM VITAE)

Exmo. Senhor
Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

Nome _____

Morada _____

Sócio Nº _____, Carteira Profissional Nº _____,

Licenciado(a)/ Mestre em ____/____/____ pela Universidade de _____

Tendo concluído o período de actividade profissional nas condições estabelecidas pelas Normas para atribuição do Título de Especialista em Genética Humana, vem por este meio candidatar-se ao exame que se realiza em ____ / ____ / ____

Junto *Curriculum vitae* (anexo 7)

_____, aos ____ de _____ de _____

Assinatura _____

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



ANEXO 7

Normas de elaboração do *Curriculum vitae*

O *Curriculum vitae* deverá ser elaborado tendo em vista apresentar ao Júri os elementos considerados indispensáveis para uma apreciação rápida e fácil do que constitui a vida profissional do candidato. Todos os elementos apresentados deverão ser acompanhados da respectiva prova. A comprovação dos Estágios é feita com os originais dos relatórios apresentados à Ordem e os trabalhos realizados ou publicados por uma fotocópia do original.

O "curriculum vitae" deverão seguir, tanto quanto possível, a seguinte ordem:

- I - Folha de rosto
Nome do candidato; Nome da Instituição a que se destina e fim; Data de elaboração
- II - Índice, dividido em capítulos, subcapítulos (se aplicável), e o número da página em que têm início.
- III - Dados biográficos
Nome; Bilhete de identidade; Estado civil; Data de nascimento;
Nº de sócio da Ordem dos Farmacêuticos; Residência e telefone
- IV - Formação académica
Faculdade onde concluiu o Curso de ciências Farmacêuticas e respectiva classificação
- V - Percurso Profissional
Actividade; Tempo e Local(ais) onde exerce(u) essa actividade
- VI - Classificação obtida no Cursos de Especialização em Análises Clínicas (Pós-graduação) ou no Mestrado em Análises Clínicas reconhecidos pela Ordem dos Farmacêuticos
- VII - Exames, Concurso e Títulos de Especialista Hospitalares
- VIII - Concursos e Títulos de Especialista Universitários
- IX - Actividades docente e de investigação
- X - Participação noutras iniciativas de carácter científico
- XI - Cursos, Congressos e outras actividades de valorização profissional
Duração dos cursos; Tipo de cursos (teóricos, práticos ou teórico-práticos)
- XII - Sociedades Científicas a que pertence
- XIII - Publicações e Apresentações em eventos científicos
- XIV - Outras Actividades
- XV - Anexo com os documentos comprovativos

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA HUMANA



ANEXO 8

Exmo. Senhor
Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

Declaração de Manutenção da Actividade

Nome _____

Residente _____

Sócio Nº _____, portador da Cédula Profissional Nº _____ declaro sob a minha honra que me mantenho a exercer a actividade profissional na área da Genética Humana, desde ____/____/____, até à data, no(s) Laboratório(s) _____

_____, aos ____ de _____ de _____

Assinatura _____